

**LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA Nº 015/2024**

**Validade até: 18/06/2027**

A Secretaria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Benedito – Ceará, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, com base no **Processo 1005/2026**, para:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: CONSÓRCIO CAMPUS UNIVERSITÁRIO SERRA DA IBIAPABA**

**CNPJ/CPF: 66.138.588/0001-52**

**ENDEREÇO: RUA ILDEFONSO ALBANO, Nº 2095, SALA 17, ALDEOTA**

**MUNICÍPIO: FORTALEZA – CE**

**PROCESSO Nº: 2026.001.005**

**OBJETO DA ATIVIDADE**

A presente Licença Ambiental Única – LAU é referente a Implantação da 1ª Etapa do Novo Campus Universitário da Universidade Estadual Vale do Acaraú no município de São Benedito. A atividade se enquadra na Lei Municipal Nº 1.496/2024 como Implantação de equipamentos social (cod. 25.02), com área a ser construída de 4.485,63 m<sup>2</sup>, localizada na Rua G do Loteamento Bom Jesus, SN, no município de São Benedito – CE com coordenadas: E 293.314,90 m / N 9.555.533,59 m.

Considerando que a Licença Ambiental Única (LAU): Licença que, em uma única etapa, atesta a viabilidade da instalação, ampliação e operação de empreendimento de Pequeno Porte e atividades classificadas como Baixo Potencial Poluidor Degrador, aprova as ações de controle e monitoramento ambiental e estabelece condicionantes ambientais para a sua instalação e operação e, quando necessário, para a sua desativação, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que deverão ser observadas;

**CONDICIONANTES:**

1. Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal de São Benedito qualquer tipo de alteração que se faça necessária no empreendimento. Caso a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito não seja comunicada o responsável pela atividade, objeto dessa Licença, estará passível de sanções administrativas, conforme o Decreto 6.514/2008;
2. Esta licença não autoriza supressão de árvores presentes no trecho, para isto deverá ser requerida Autorização Ambiental específica para a atividade de Corte de Árvores Isoladas – CAI;
3. Todos os Resíduos da Construção Civil – RCC deverão ser destinados corretamente, sendo proibido o descarte em terrenos baldios, interdição de vias e/ou depósito em margens de recursos hídricos;

### Secretaria de Meio Ambiente

4. Manter sempre no local da atividade cópia desta Licença, juntamente com os demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria Municipal de São Benedito;
5. Adotar medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;
6. Todo entulho resultante das atividades de escavações, perfurações, demolições, madeira, deverão ter destino correto;
7. As atividades eventualmente geradoras de emissões, como poeiras e ruídos, quando desenvolvidas nas proximidades de áreas habitadas devem se restringir ao período diurno;
8. Fornecer os devidos EPIs a todos os funcionários, conforme NR 06 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
9. Para elaboração de Estudos Ambientais Complementares o responsável técnico deve estar devidamente regularizado perante o Órgão Municipal por meio do Cadastro Técnico Ambiental Municipal;
10. Esta licença não autoriza supressão de vegetação;
11. Promover a proteção à fauna e flora locais;
12. Esta licença não contempla intervenções em Áreas de Preservação Permanente - APP estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;
13. Respeitar ao máximo as Áreas de Preservação Permanente - APPs;
14. No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades o requerente deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Benedito – SEMASB;
15. A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados;
16. O empreendimento estará passível de ser fiscalizada, a critério da Secretaria Municipal de São Benedito.

#### Condicionantes com prazo:

17. Afixar em local de fácil visualização placa indicativa referente ao licenciamento ambiental expedido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito, no prazo de até 30 (trinta) dias;
18. Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281, de 12 de julho de 2001;
19. Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no

### Secretaria de Meio Ambiente

prazo máximo de **120** (cento e vinte) dias a contar da data de emissão desta licença;

20. A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de São Benedito. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
21. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Autorização, caso ocorra:
  - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta autorização;
  - Graves riscos ambientais e de saúde.

#### IMPORTANTE

- Esta Licença não dispensa e nem substitui quaisquer outros tipos de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, estadual ou Municipal, devendo o requerente cumprir rigorosamente a legislação vigente.
- **OBSERVAÇÃO: Esta Licença não autoriza desmatamento.**
- **ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente Licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

**São Benedito (CE), 15 de maio de 2026.**

---

**Thamires Rodrigues Moreira**  
**Portaria Nº 037/2025**  
**SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE**  
**SÃO BENEDITO – CE**